

TÍTULO

**PADRÃO DE TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO MDO DEDICADA – COVID 19**

VISTO SUPJU:

**\_\_\_\_\_ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_, RG/Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que entre si celebram, de um lado, a \_\_\_\_\_ CONTRATADA \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir designada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu(sua) \_\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com \_\_\_\_\_ “REGIONAL” OU “SEDE” \_\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominado **SERPRO**, representado por seu(sua) \_\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_, com fulcro no art. 81, inc. VI e parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 13.303/16; no inciso II, do art. 2º da Lei n. 13.979/2020; na Portaria n.º 188/2020 do Ministério da Saúde; e na Resolução Interna do SERPRO - GP 010/2020 ou art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93; no inciso II, do art. 2º da Lei n. 13.979/2020; na Portaria n.º 188/2020 do Ministério da Saúde; e na Resolução Interna do SERPRO - GP 010/2020; conforme o Processo nº \_\_\_\_\_-20\_\_\_\_\_, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:**

**Notas explicativas**

**(Obs.: as notas explicativas são meramente orientativas e devem ser excluídas da minuta a ser assinada)**

– Esta minuta-padrão de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para o reequilíbrio financeiro de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua e concessão de uso de área para restaurantes, em decorrência do momento extraordinária da pandemia do COVID19.

– Deverá ajustar o fundamento legal conforme a legislação de regência do contrato (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 13.303/16).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato RG/Nº \_\_\_\_\_, celebrado com a empresa \_\_\_\_\_ para a prestação de serviços contínuos de \_\_\_\_\_ nas dependências da Regional \_\_\_\_\_, convalidando:

a) o acordo realizado com aplicação das medidas adotadas durante o período do afastamento social provocado pela pandemia do COVID19; e

b) a redução das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, referente ao período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho 2020, de acordo com a Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### ATENÇÃO ELABORADOR:

(1) Manter neste campo os itens e alíneas constantes no PB/TR.

(2) Renumerar alíneas e itens, se necessário.

2.1. Formalizar os acordos decorrentes das medidas adotadas pela ocorrência de fato extraordinário (pandemia COVID-19), provocada pela redução da necessidade dos serviços contratados, gerando as seguintes ações:

- a) desconto do vale-transporte pela ausência do deslocamento efetivo do prestador;
- b) desconto proporcional do adicional noturno pela ausência do posto de trabalho;
- c) desconto integral dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando cabível;
- d) antecipação de férias, com desconto do custo de reposição do profissional ausente;

d.1) A dedução do custos de reposição do profissional ausente (férias) foi parcelada em XX meses.

- e) redução de jornada de trabalho prevista no contrato, com desconto proporcional dos custos contratados;
- f) redução de jornada de trabalho prevista no contrato, com a constituição de banco de horas, em favor do SERPRO, não aplicável à escala 12 x 36h;
  - f.1) A compensação das atividades correspondentes às horas de direito do SERPRO, se dará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independente de quais prestadores de serviços tenham utilizado para formar o banco.
  - f.2) A compensação se dará no prazo de até XX meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
  - f.3) As horas de serviços não executadas pela CONTRATADA terão seus valores descontados da(s) fatura(s) antes do encerramento do contrato.
- g) suspensão temporária e parcial do objeto contratado, abrangendo parte dos postos de trabalho, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;
- h) suspensão temporária e total do objeto contratado, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;
- i) desconto de XX % no custo da franquia dos serviços autoatendimento de bebidas quentes (café);

- j) pagamento dos insumos/materiais efetivamente consumidos, quando cabível, desde 01/04/2020 até o retorno à normalidade das atividades nas instalações do SERPRO, com conseqüente redução dos valores contratados;
- k) XXXXXXXX.

2.2 Relativamente às suspensões tratadas nas alíneas “g” e “h” do item anterior, mantém-se os seguintes pagamentos: Atenção elaborador: verificar se a numeração das alíneas “g” e “h” foram alteradas.

2.2.1. 30% do salário do posto de serviço, se a contratada tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Esse percentual corresponde a ajuda compensatória devida pela contratada ao seu empregado e não tem natureza salarial;

2.2.2. benefícios previstos na planilha de custos contratada, incluindo vale alimentação;

2.2.3. uniformes, materiais semi-permanente e permanente;

2.2.4. custo indireto e lucro;

2.2.5. tributos.

2.2. A suspensão total do contrato que não implique em pagamento de contrapartidas terá sua vigência prorrogada por igual período da suspensão.

2.2.1. O encerramento do contrato passará de XX/XX/XXXX para XX/XX/XXXX.

2.3. Durante o período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

a) Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest: correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) cada;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat: correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) cada;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo: correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento).

2.4. O período de aplicação das medidas e a abrangência dos postos de trabalho afetados serão detalhados por meio de Relatório de Acompanhamento mensal acordado entre as partes.

2.5. As medidas são exclusivas para o período acordado com o SERPRO e não alteram a relação contratual prevista no contrato original.

2.6. As medidas afetam os faturamentos e os pagamentos à contratada, conforme os valores das reduções apurados no Relatório.

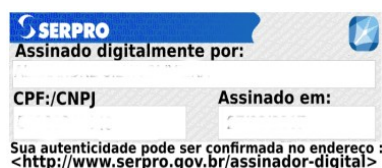
2.6.1. Os pagamentos efetuados pelo SERPRO que eventualmente não consideraram as reduções e/ou parcelamentos serão compensados nos meses posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

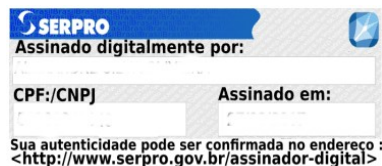
3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

PELA CONTRATADA:



PELO SERPRO:



PELO SERPRO – GESTOR DO CONTRATO:

